



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2506

Passaporte Vacinal: Estabelece diretrizes para a comprovação vacinal no Centro de Artes e Convenções da UFOP (CAC).

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 352ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os planos de imunização dos municípios de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade e as normas de segurança sanitária das autoridades públicas e da UFOP;

Considerando o disposto nas Resoluções Cuni nº 2471, 2472 e 2500;

Considerando o Protocolo Sanitário do Programa Minas Consciente do Governo de Minas Gerais;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23109.002025/2022-59,

RESOLVE:

DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS

Art. 1º Adotar para fins de utilização do Centro de Artes e Convenções da UFOP (CAC) as diretrizes sanitárias do município de Ouro Preto e do estado de Minas Gerais vigentes na data do evento.

DA COMPROVAÇÃO VACINAL

Art. 2º Estabelecer como diretrizes para a comprovação vacinal:

I. Todos os organizadores, colaboradores e visitantes em atividades e eventos no CAC deverão comprovar esquema vacinal completo (mínimo de duas doses ou dose única, conforme o fabricante) mediante apresentação do comprovante vacinal.

II. Para fins de comprovação vacinal serão admitidos:

a) Certificado Nacional de Vacinação Covid 19 expedido pela plataforma Conecte SUS; ou, na hipótese de indisponibilidade,

b) Cópia do comprovante/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde estaduais, municipais, instituições de pesquisas, clínicas ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas similares.

III. A apresentação do comprovante vacinal deverá ocorrer no acesso aos espaços, sendo de responsabilidade do organizador geral do evento sua fiscalização.

IV. A equipe do CAC poderá apoiar e fiscalizar o cumprimento das medidas de segurança, quando necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º A não comprovação vacinal, conforme art. 2º desta Resolução, implicará em proibição de acesso e utilização de quaisquer espaços do CAC.

Art. 4º Esta Resolução se aplica a todos os eventos realizados no CAC, independente do número de participantes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 22 de fevereiro de 2022.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 23/02/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0284259** e o código CRC **D316A3BF**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 0284259

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000

Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br